

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013 / 2022

Institui a campanha de doação de livros para a biblioteca pública municipal e para a formação de cestas básicas de livros no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica criado, no Município de Maracanaú, a Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal, e para a formação de cestas básicas de livros.

Art. 2º- A campanha mencionada nesta lei terá por finalidade repor e renovar o acervo de livros, revistas e outras publicações da Biblioteca Pública Municipal e a formar cestas básicas de livros.

Art. 3º- As cestas básicas de livros ficarão à disposição da população de forma descentralizada, nos seguintes locais:

- I - Policlínicas, maternidades municipais e demais unidades básicas de saúde;
- II- hospitais;
- III - escolas municipais; e
- IV - outros locais a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- Tanto o acervo arrecadado, como o sistema de empréstimo, serão coordenados pela Biblioteca Pública Municipal, que contará com uma rede de colaboradores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e da Cultura.

Art. 5º A Campanha de Doação de Livros para Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros se realizará, sempre, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Art. 6º- Durante os dias em que for realizada a Campanha que trata esta lei, o Executivo utilizará os meios de divulgação disponíveis, para veiculação de textos e

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

mensagens à população sobre a importância de se doar livros, revistas e outras publicações à Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.

Art. 7º- O Município também estimulará a sociedade civil por meio de palestras nas escolas e demais segmentos organizados, convocando-a a se integrar na Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.

Art. 8º - A arrecadação dos livros, revistas e outras publicações serão feitas por servidores municipais ou por voluntários especialmente cadastrados para esse fim.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com empresas ou instituições públicas ou privadas que queiram participar gratuitamente da Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.

§1º-Nos meses de realização da Campanha de Doação de Livros, a comissão especial efetuará contato com empresas ou instituições privadas, a seu critério, a fim de firmar convênios ou termo de doação de livros.


§2º - Às empresas ou instituições privadas que aderirem a Campanha de Doação de Livros será concedido certificados de doadores de livros.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Educação definir as demais normas de implantação das ações de que trata a presente Lei.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 20 DE janeiro DE 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
A conformidade com o documento pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadordigital>



ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA


O presente projeto visa incentivar a sociedade a realizar a doação de livros para a Biblioteca Municipal de Maracanaú, repondo e renovando o acervo de livros, revistas e outras publicações da Biblioteca Pública Municipal, bem como para que sejam criadas cestas de livros, onde as pessoas possam adquirir livros, revistas e outras publicações para leitura em locais determinados, sem necessitarem se deslocar até a Biblioteca Municipal, ou para que possam deixar livros para que outras pessoas possam, também, usufruir.

O projeto em questão visa que o fornecimento de livros para a Biblioteca Municipal e a criação de cestas de livros promovam o desenvolvimento da cultura e da educação no Município de Maracanaú, por meio de disponibilização de livros para a sociedade.

O estímulo à educação e à cultura são pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade, motivo pelo qual o presente projeto de lei é pertinente à sociedade. A leitura é um bem essencial para o exercício da cidadania, para viver com autonomia, com plena consciência de si próprio e dos outros, para poder tomar decisões face à complexidade do mundo atual. Determinante no desenvolvimento cognitivo, na formação cultural, no acesso à informação e ao conhecimento, na expressão e no juízo crítico, entre outros domínios, é uma competência básica que todos os indivíduos devem adquirir.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 20 DE janeiro DE 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROMUALDO JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO
A conferência com a assinatura gráfica tem validade em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)**